



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

GESTÃO 2023 – PRESIDENTE: VEREADOR VALMIR RODRIGUES MASSENA

PROCESSO N.º 028/2023 – CONTRATAÇÕES

LEI N.º 14.133/2021

**COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de persianas tipo rolô, modelo tela solar, a serem instaladas nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, em conformidade com as especificações e demais condições expressas neste instrumento e anexos.

2. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação do objeto descrito em razão da necessidade de substituir as persianas existentes que se encontram desgastadas e danificadas devido ao desgaste natural pelo tempo de uso.

Tendo em vista que as janelas do prédio possuem grande área revestida de vidros, deixando o local vulnerável a grande incidência solar, e que essa incidência direta também pode danificar equipamentos e reduzir a vida útil de móveis e revestimentos, principalmente as ocasionadas no verão, é imprescindível que as persianas estejam em pleno funcionamento, regulando a entrada dos raios solares, na busca de melhorar o ambiente de trabalho, aumentando o conforto térmico e luminoso dos ambientes da Câmara de Vereadores e protegendo o patrimônio público.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES

3.1. O prazo para execução do objeto será de até 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho.

3.1.1. A execução do objeto será realizada no seguinte endereço: Rua Professor Coelho de Souza, nº 210, Centro, Triunfo, RS, CEP 95840-000;

3.1.2 Recomenda-se seja agendada visita para avaliação e ciência acerca das condições dos locais e peculiaridades atinentes à execução do objeto para formulação da proposta;

3.2. **A nota de empenho será emitida após apresentação das negativas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS da empresa vencedora. (Se pessoa física, Certidão Judicial Cível, Certidão Judicial Criminal, e Negativas Municipal, Estadual e Federal). A empresa terá o prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhamento das negativas, a contar da notificação, sendo que o não recebimento dentro do prazo estipulado facultará à Administração a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta e assim sucessivamente.**

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. Fornecimento e instalação de cortinas persianas tipo rolô, modelo tela solar, conforme características:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- 4.1.1 Fornecimento e instalação de persianas rolô, com tela solar, sem bandô, com acionamento por corrente em PVC acrílico, base, tubos (diâmetro mínimo de 30mm) e perfis em alumínio na cor branca, suportes e parafusos para instalação em aço inoxidável, incluído todos os demais acessórios necessários para a adequada fixação, nivelamento, acabamento e funcionamento das cortinas, nos ambientes conforme Anexo I deste Termo de Referência;
- 4.1.2 O tecido deverá ser composto de poliéster ou fibra de vidro ou PVC (policloreto de vinila), antifungo, antialérgico, atóxico, antichamas, e apresentar, no mínimo, bloqueio dos raios solares UV de 80%;
- 4.1.3 As características poderão ser comprovadas por meio de catálogos, ficha técnica, manuais ou outros documentos emitidos pelo fabricante;
- 4.1.4 A cor do tecido deverá ser escolhida pela administração mediante apresentação de catálogo ou amostra, fornecido pela empresa contratada no tom da cor creme ou similar.
- 4.2. A CONTRATADA deverá agendar, imediatamente após assinatura do contrato, reunião com a Administração para recebimento de todas as orientações necessárias ao desenvolvimento das instalações e para conferência das medidas das persianas;
- 4.3. Toda e qualquer alteração do objeto, que eventualmente se fizer necessária, deverá ser submetida à análise prévia da Administração;
- 4.4. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências, e será única responsável, com relação à segurança e depósito de materiais, entrada e saída de pessoal e de materiais;
- 4.5. A CONTRATADA garantirá o controle sobre todo entulho proveniente da execução do objeto, em qualquer hipótese, não o depositará sobre passeio ou demais áreas públicas;
- 4.6. Os locais eventualmente atingidos durante a execução deverão ser inteiramente recuperados (pintura, reboco, esquadrias, estruturas diversas, revestimentos) pela CONTRATADA, sem ônus ao Contratante;
- 4.7. A CONTRATADA deverá utilizar EPI - Equipamentos de Proteção Individual, garantindo proteção coletiva, sob sua despesa;
- 4.8. É de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento do material e mão de obra, bem como todos os materiais e equipamentos necessários para a efetiva execução do objeto;
- 4.9. Os serviços deverão ser realizados nos dias e horários acordados com o órgão solicitante para não interferir na rotina das atividades;
- 4.10. A empresa deverá manter a limpeza permanente das dependências durante a execução dos serviços, bem como das áreas disponibilizadas para uso, prevendo, inclusive, a proteção dos bens móveis com material apropriado contra o risco de danos ou manchas, devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes;
- 4.11. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário durante todo o prazo de prestação do objeto ora contratado;
- 4.12. O objeto será recebido provisoriamente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 4.13. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Referência, devendo ser refeito às custas da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratante;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

4.14. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação e consequente aceitação.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de fornecimento/serviços objeto deste contrato;

5.2 Receber os produtos/serviços. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo, no todo ou em parte;

5.3 Efetuar os pagamentos na data estabelecida no presente Termo de Referência.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão de obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação. Entendem-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

6.2 Cumprir fielmente os termos deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.3 Indenizar terceiros e a CONTRATANTE por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

6.4 Assumir todas as responsabilidades inerentes à atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando a CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

6.5 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução do Contrato, incluindo equipamentos de proteção individual e coletivo;

6.6 Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;

6.7 Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características do serviço/produto, bem como as observações às normas técnicas;

6.8 Observar na execução, os princípios de boa técnica e qualidade;

6.9 Quando da realização do objeto, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;

6.10 Executar o objeto especificado neste instrumento, não sendo permitida qualquer mudança sem a autorização pela CONTRATANTE;

6.11 Manter a limpeza permanente das dependências da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, bem como das áreas afetadas e dos locais disponibilizados para uso, prevendo, inclusive, a proteção dos bens móveis com material apropriado contra o risco de danos ou manchas provenientes da instalação dos equipamentos, devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes, de acordo com as normas acerca de resíduos;

6.12 Refazer os serviços executados em desacordo com as características e especificações técnicas exigidas, sem ônus à CONTRATANTE e sem extensão do prazo para conclusão do serviço;

6.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

6.14 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do material empregado, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo todas as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, as suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das áreas de instalação, assim como o processo de sua utilização;

6.15 Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

6.16 O descumprimento das obrigações e das demais determinações ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão da contratação, sem prejuízo das demais sanções e facultará à CONTRATANTE a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

7 PENALIDADES:

7.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste instrumento, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

7.1.1 advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;

7.1.2 multa;

7.1.3 suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 3 (três) anos;

7.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 3 (três) anos da punição.

7.2A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.

7.3A aplicação da pena de multa à CONTRATADA deve obedecer às especificações seguintes:

7.3.1 multa diária de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total do Objeto, por atraso no prazo de execução do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;

7.3.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Objeto, em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto, de recusa em corrigir as deficiências ou em refazer os serviços, e de não cumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

7.3.3 multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total da Contratação, em caso de inexecução total do objeto.

7.4 Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor integral da contratação.

7.5 O desatendimento pela CONTRATADA às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste termo.

7.6 Além de ensejarem a rescisão da contratação, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

7.6.1 o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

7.6.2 o desatendimento às determinações do fiscal desta contratação para a solução das faltas verificadas na execução do objeto;

7.6.3 a paralisação injustificada da execução do objeto;

7.6.4 a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;

7.6.5 a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.7A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente os termos deste instrumento, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE.

7.8As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

7.9Exceto na hipótese de fraude, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

7.10A carência de equipamentos, ferramentas ou recursos materiais não pode ser alegada como motivo de força maior e não exime a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento das obrigações estabelecidas.

8 GARANTIA

8.1. A contratada deverá conceder garantia do objeto de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data da execução, considerando todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações.

8.2 Durante o período de garantia a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela retirada, devolução e reinstalações, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus à Câmara de Vereadores;

8.3 Caso a empresa seja notificada para prestação de garantia, deverá providenciar a modificação/reparação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

9. VALORES E PAGAMENTOS

9.1. Será selecionada a proposta que apresentar o menor valor global.

9.2. Os pagamentos serão efetivados em até 30 (dias) dias após entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal (acompanhada dos dados bancários) e **apresentação das negativas tributárias municipal, estadual e federal, e negativas trabalhista e do FGTS da empresa, com data de emissão igual ou posterior à entrega do objeto.**

9.3. As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para pagamento, e disporá de até 10 (dez) dias, a partir da sua correção ou substituição, para efetivar o pagamento.

9.4 Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Triunfo, 16 de junho de 2023.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Eduardo Alves Gunsch

Diretor-Geral

ANEXO I (PROCESSO Nº 028/2023 – CONTRATAÇÕES)

**PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS**

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de persianas tipo rolô, modelo tela solar, a serem instaladas nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, conforme especificações do Termo de Referência.

2. CADASTRO DA EMPRESA (OBRIGATÓRIO): Para fornecimento dos bens ou serviços indicados na listagem de cotação é imprescindível que a empresa detenha a atividade econômica correspondente listada no comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ).

NOME / RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____ **CNPJ:** _____

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____ **CPF:** _____

TELEFONE CONTATO (CELULAR): _____

E-MAIL DE CONTATO: _____

3. PROPOSTA: No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à entrega, materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário para prestação do objeto ora contratado.

4. DESCRIÇÃO

4.1 Fornecimento e instalação de persianas rolô, com tela solar, sem bandô, com acionamento por corrente em PVC acrílico, base, tubos (diâmetro mínimo de 30mm) e perfis em alumínio na cor branca, suportes e parafusos para instalação em aço inoxidável, incluído todos os demais acessórios necessários para a adequada fixação, nivelamento, acabamento e funcionamento das cortinas, nos ambientes conforme medidas estabelecidas no quadro descritivo das salas/departamentos;

4.2 O tecido deverá ser composto de poliéster ou fibra de vidro ou PVC (policloreto de vinila), antifungo, antialérgico, atóxico, antichamas, e apresentar, no mínimo, bloqueio dos raios solares UV de 80%;

4.3 As características poderão ser comprovadas por meio de catálogos, ficha técnica, manuais ou outros documentos emitidos pelo fabricante;

4.4 A cor do tecido deverá ser escolhida pela administração mediante apresentação de catálogo ou amostra, fornecido pela empresa contratada no tom da cor creme ou similar;

4.5 Total de 27 (vinte e sete) unidades de persianas tipo rolô, modelo tela solar.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ITEM	SALA	DEPARTAMENTO	QUANT.	MEDIDAS EM METROS	VALOR MATERIAL	VALOR MÃO DE OBRA	VALOR TOTAL
1.	26	Antessala Presidência	2	A: 1,00 L: 2,00			
				A: 1,00 L: 2,00			
2.	27	Gabinete Presidência	3	A: 1,00 L: 1,00			
				A: 1,00 L: 2,40			
				A: 1,00 L: 2,40			
3.	18	Dep. Pessoal	1	A: 2,20 L: 1,00			
4.		Plenário	5	A: 2,20 L: 1,76			
				A: 2,20 L: 1,78			
				A: 1,20 L: 4,50			
				A: 1,20 L: 4,50			
				A: 2,32 L: 1,80			
5.		Saguão	1	A: 2,80 L: 5,15			
6.	17	Secretaria	1	A: 1,10 L: 1,16			
7.	10	Gabinete Vereador	1	A: 0,98 L: 2,46			
8.	02	Gabinete Vereador	1	A: 0,98 L: 2,47			
9.	14	Gabinete Vereador	1	A: 0,98 L: 2,48			
10.	12	Gabinete Vereador	1	A: 0,98 L: 2,48			
11.	03	Contabilidade e Tesouraria	1	A: 1,18 L: 2,48			
12.	13	Gabinete Vereador	1	A: 0,98 L: 2,48			
13.	11	Gabinete Vereador	1	A: 0,98 L: 2,48			
14.	05	Gabinete Vereador	1	A: 0,98 L: 2,40			
15.	01	Gabinete Vereador	1	A: 0,98 L: 2,32			
16.	09	Gabinete Vereador	1	A: 0,98 L: 2,48			
17.	06	Informática	1	A: 0,98 L: 2,46			
18.	07	Assist. Legislativo	1	A: 0,98 L: 2,30			
19.	08	Técnica Assistente	1	A: 0,98 L: 2,30			
20.	04	Gabinete Vereador	1	A: 0,98 L: 2,30			



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Valor Total: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: 60 dias

Declaro pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Data: ____/____/____.

Responsável / EMPRESA
Carimbo com CNPJ da Empresa:

Observação: A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e a última carimbada e assinada pelo representante da empresa, entregue na Câmara Municipal de Vereadores ou digitalizada e encaminhada para o e-mail administracao@camaratriunfo.rs.gov.br.